



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A EMPRESA NEVES PAPELARIA LTDA-ME

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jd. Novo Horizonte, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, brasileiro, casado, portador do RG n.º 992484 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF, nº 901.715.191-91, residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, nº 03, Bairro Jardim Primavera, CEP 79680-000, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa, Neves Papelaria Ltda-Me, estabelecida na Avenida Benevenuto Ottoni, nº 06, Bairro Centro CEP: 79680-000 na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.880.578/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Antonio de Camargo Neves, brasileiro, comerciante, casado residente e domiciliado na Rua Francisco Vieira, n.º 49, no Bairro Jardim Nova Água Clara nesta cidade, portador do RG n.º 11.016.560 SSP/MS e CPF: 931.010.668-91, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2023, Processo nº 022/2023, seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 006 e 007/2013 e Lei Municipal nº 710/2009 subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2023 do Processo Adm Div de Contratos e Licitações nº 022/2023, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão tem por finalidade: Contratação de empresa para aquisição para o fornecimento de material de expediente, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas unidades administrativas da Câmara Municipal de Água Clara, conforme especificações constantes do edital e termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica fixado o Valor Total do presente Contrato, por estimativa, em **R\$ 22.819,59 (vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Câmara, que deverá ser entregue pessoalmente ou por e-mail.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da **Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND/INSS) e da Certidão Negativa de**

e-mail: cmaquaclaralicitacao@gmail.com

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Débitos Trabalhistas – CNDT, as quais deveram ser enviadas através do E-mail: cmac.financieiro@gmail.com ou pessoalmente no protocolo do prédio da Câmara Municipal para conferência e atestado das mesmas.

3.6. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

3.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A aquisição do material se dará conforme necessidade do Órgão Legislativo, solicitados ao longo da vigência do Contrato.

4.2. Os materiais serão solicitados mediante expedição da competente ordem de serviço, a qual será dada ciência a contratada pessoalmente ou por e-mail, garantindo-lhe o prazo de 96h, para a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal. Tratando-se de envio da ordem de serviço por e-mail, o prazo acima iniciará no 1º dia útil posterior ao seu envio pela contratante. Os produtos entregues pela contratada deverão possuir prazo de validade no mínimo de 02 (dois) meses a contar da data de entrega.

4.3. Os produtos solicitados deverão vir acompanhados de nota de fatura e/ou cupom que será submetido à verificação/conferência pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal devidamente nomeado, e ao final conferido com a Nota Fiscal de acordo com as especificações constantes dos termos do edital.

4.4. Cabe ao fornecedor a troca dos Produtos, que vierem a serem recusados por não se enquadrar nas especificações contidas no projeto ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.5. A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.6. Os produtos de materiais de consumo do tipo Materiais de Expedientes terão que estar dentro das especificações do edital e Termo de Referência;

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assim como a legislação de direito público regente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desse contrato será de sua assinatura até o dia 31/12/2023, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 003/2023 constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Entregar os Produtos no prazo de 96 (noventa e seis) horas no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no termo de Referência.

6.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.3 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação e substituir os produtos que apresente irregularidades;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.5 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

6.6 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

- 6.7 – Emitir Cupons/ Notas de fatura após a entrega dos materiais de expedientes, bem como emitir notas fiscais dos materiais entregues.
- 6.8 – Oferecer plena garantia dos materiais de consumo a serem entregues;
- 6.9 – Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.10 – A CONTRATADA obriga-se a entregar e a fornecer os produtos, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no termo de referência.
- 6.11 – Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.12 – Iniciar a entrega dos materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa e cozinha; a partir da assinatura do contrato e após o envio da ordem de compra/serviço.
- 6.13 – Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 6.14 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços de entrega dos produtos relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de Água Clara/MS, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 – Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, considerando-se que atividades normais da Câmara não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 6.16 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Contratante relacionados aos produtos entregues.
- 6.17 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos produtos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da entrega, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 003/2023 constituem obrigações da Câmara Municipal:

- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

- 9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento de Despesa no sub elemento:

02.002-01.031.0014.2108-3.3.90.30.00.1.500 – Material de Consumo – Material de Expediente

E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

e-mail: cmaquaclara.licitacao@gmail.com

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Câmara Municipal de Água Clara – MS, 10 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Água Clara
Contratante
Marcio Cezar Garcia Cândido

Neves Papelaria Ltda-Me
Contratada
José Antonio de Camargo Neves

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF n.

2. _____

Nome:
CPF n